

LIDO
EM\_\_/\_/\_\_\_\_

1º Secretário

Petrópolis, 23 de agosto de 2021.

GP nº 865/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 6.870, DE 03 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

HINGO HAMMES:07876595

Assinado de forma digital por HINGO HAMMES:07876595766 Dados: 2021.08.23 17:16:35

766 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

Presidente Interino da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS Protocolo - Setor Legislativo 2 3 AGO 2021 N.º 7 6 4 3 - -



Lei Municipal nº

, de de

de 2021.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNCIPAL N° 6.870, DE 03 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 6.870, de 03 de agosto de 2011 e dá outras providências.

Art. 2° - Fica alterado o §16 do artigo 28 da Lei Municipal nº 6.870, de 03 de agosto de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

1 , 20	
Art. 28	

§16 - Para efeitos de cálculos para o pagamento do Regime Especial de Horas Temporárias, o valor da hora é de: R\$ 25,74 (vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)."

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2021.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por HINGO HAMMES:07876595766 Dados: 2021.08.23 17:16:56 -03'00'

## **HINGO HAMMES**

Prefeito Interino



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo refixar o valor do Regime Especial de Horas Temporárias (REHT), o qual encontra-se em discordância com a realidade dos profissionais do magistério em exercício na Rede Municipal Pública de Ensino.

O objetivo é atender as carências de profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino devido às licenças geradas por motivos diversos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal nº 6.946/2012, tais como licenças médicas, para tratamento de saúde, gestantes, licença prêmio, etc.

Além de propiciar uma melhoria na qualidade do ensino com a diminuição de carência do corpo docente na Rede de Ensino Público Municipal, a alteração permitirá alavancar o índice IDEB, que será objeto de repasses oriundos do FUNDEB.

A presente Lei encontra-se amparada na Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Nova Lei do FUNDEB Nº 14113, de 25 de dezembro de 2020, a qual modifica sensivelmente a valorização do magistério público em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal.



O objeto da presente proposta reafirma as conquistas iniciadas com Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Petrópolis, que hoje também é uma das metas do Plano Nacional de Educação e subsidiariamente, do Plano Municipal de Educação.

Como Chefe do Poder Executivo Municipal, valorizo o profissional do magistério, reconhecendo-o como formador de todas as demais profissões e transformador do conhecimento e cultura de nosso País.

Por todo o exposto, espero a aprovação da presente proposta pelos nobres representantes desta Casa Legislativa.